



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 704, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a concessão de Licença para Capacitação, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de competências profissionais dos servidores, a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

Considerando que a concessão da licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tem como objetivo permitir que o servidor adquira ou desenvolva competências necessárias à sua atuação profissional;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais a fim de se obter planejamento e monitoramento na concessão da licença para capacitação, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e procedimentos relativos à concessão da licença para capacitação, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º. Para fins desta Portaria considera-se:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - Período Aquisitivo: o período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

III - Período Concessivo: o período de 5 (cinco) anos subsequentes ao período aquisitivo no qual o servidor poderá usufruir licença para capacitação;

IV - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º. Após cada quinquênio de efetivo exercício, no interesse da Administração, poderá ser concedida licença para capacitação, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, ao servidor ocupante de cargo efetivo com vistas à participação em eventos de capacitação profissional.

§ 1º O direito a usufruir a licença para capacitação deverá ser exercitado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos.

§ 2º A licença para capacitação poderá iniciar-se até o último dia do quinquênio subsequente ao da aquisição.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser requerida ao Presidente deste Instituto para:

I – Elaboração de trabalhos de conclusão de curso (TCC), monografias, dissertações e teses de cursos de pós-graduação para servidores que possuem autorização do Comitê Gestor de Capacitação mesmo que não haja afastamento ou aos servidores que comprovarem que o curso foi realizado em horário diverso ao do expediente de serviço mediante apresentação de declaração da instituição de ensino;

II – Realização de estudos de idiomas estrangeiros;

III – Realização de cursos, treinamentos ou eventos de capacitação;

IV – Realização de estágio;

V - Realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza tanto no País quanto no exterior.

Art. 5º. A concessão da licença para capacitação será condicionada à conveniência, à oportunidade, à relevância da ação pretendida para a instituição e à avaliação interna da unidade de exercício do servidor.

Art. 6º. O conteúdo programático da capacitação deverá ser diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo servidor em sua unidade de exercício ou com as atribuições do seu cargo ou função.

Art. 7º. Compete à chefia imediata planejar a distribuição dos períodos de licença para capacitação a serem concedidas.

§ 1º O planejamento das concessões de licença para capacitação durante o exercício não poderá comprometer as atividades da unidade, devendo ser concedidas, preferencialmente, nos períodos de menor demanda de trabalho.

Art. 8º O servidor cedido a outro órgão deverá solicitar a licença para capacitação no órgão em que estiver em exercício.

Art. 9º. A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 10º. As ações de capacitação profissional deverão possuir carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais.

§1º Nos casos de cursos que utilizem como metodologia o ensino à distância - EAD, a carga horária mínima semanal será de 20 (vinte) horas-aula.

§2º Poderá ser admitida a composição de dois ou mais eventos de capacitação presenciais ou ensino à distância - EAD para o atendimento da carga horária mínima, neste caso será exigida a carga horária mínima de curso à distância.

Art. 11. A solicitação de licença para capacitação no Brasil e no exterior deverá ser encaminhada ao Centro Nacional de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio para elaboração de parecer técnico acerca dos pedidos formulados, visando à deliberação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, em virtude da delegação de Competência atribuída pelo Presidente deste Instituto na Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016.

Art. 12. O processo de solicitação de licença para capacitação no Brasil e no exterior deverá ser instruído com o “Formulário Participação em Evento de Capacitação”, disponível no Sistema Eletrônico SEI ou outro sistema que venha substituir, com manifestação da chefia imediata e superior à qual se vincula a Unidade Organizacional do servidor, da Coordenação Geral de vinculação à temática da capacitação e da Diretoria respectiva, nas seguintes datas:

I - Até o dia 31 de janeiro para usufruto da licença para capacitação nos meses de abril, maio e junho.

II- Até o dia 30 de abril para usufruto da licença para capacitação nos meses de julho, agosto e setembro.

III- Até o dia 31 de julho para usufruto da licença para capacitação nos meses de outubro, novembro e dezembro.

IV- Até o dia 31 de outubro para usufruto da licença para capacitação nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano seguinte.

§1º No caso de licença para capacitação parcelada é recomendável que a solicitação seja encaminhada com o planejamento de todos os períodos, e será considerado para fins de análise a data do início do primeiro período.

§2º Os processos que não atenderem aos prazos previstos serão indeferidos automaticamente pela ACADEBio e restituídos para ciência do servidor.

§3º No caso de licença para capacitação a ser realizada no exterior, o servidor deverá observar o disposto na Portaria nº 432, de 03 de novembro de 2011 ou outra que venha substituir.

§4º Caso haja necessidade de alterações de proposta inicialmente apresentada, período e local declarados inicialmente, o servidor deverá enviar à ACADEBio as documentações comprobatórias quanto à alteração imediatamente para análise da solicitação.

Art. 13. O processo deverá ser encaminhado à ACADEBio juntamente com a seguinte documentação, conforme o caso:

I- declaração da instituição promotora do evento, informando conteúdo programático, carga horária semanal e total, período e local de realização, critérios para aprovação ou aproveitamento, bem como a programação de atividades previstas;

II- formulário de Proposta de afastamento do País – MMA, nos casos de evento de capacitação no exterior;

III- pré projeto de produção, aplicação e/ou disseminação de conhecimento, no caso de licença para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação e/ou carta justificativa do orientador do curso, informando a necessidade da referida licença.

Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta dias) após o término da licença, o servidor deverá apresentar o comprovante de participação no curso, bem como o certificado ou diploma correspondente a licença concedida para ACADEBio sob pena de cassação da licença com efeito retroativo e sujeição às demais sanções administrativas cabíveis.

§ 1º Na hipótese de não comprovação do objeto da licença para capacitação, no prazo estipulado e sem motivo justificado, o servidor deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias não trabalhados, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. O servidor poderá requerer a interrupção da licença para capacitação, a qualquer tempo, desde que impedido de participar do curso, em virtude de caso fortuito ou de força maior ficando obrigado a comprovar sua participação no evento de capacitação até o momento da interrupção.

§ 1º Ocorrendo à interrupção da licença:

I- O servidor deverá informar imediatamente à ACADEBio sobre a interrupção da licença mediante processo, para análise e providências cabíveis e retornar imediatamente ao trabalho, não perdendo o direito ao gozo do período restante do quinquênio.

II - A ausência de comprovação ou o não-acatamento da justificativa ensejará ao ressarcimento ao erário do valor correspondente aos dias não trabalhados, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. A concessão da Licença para Capacitação será publicada no Boletim de Serviço.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 30/10/2017, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2050417** e o código CRC **DE691ECB**.